



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



MINUTA

CARTA CONTRATO Nº /2020-SEMAS
PROCESSO Nº 116/2020 - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20203108002

**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL EM DECORRENCIA A PREVENÇÃO DA
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JURUTI, E**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**, situada na Avenida Marechal Rondon, na Cidade de Juruti - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.291.706/0001-27, **neste ato “representada” pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO**, brasileira, paraense, portadora da Carteira de Identidade n.º 2669544-SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 482.264.912- 15.

CONTRATADO: A empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede na -----, na cidade de -----, **neste ato representada** pela Senhora -----, brasileira, solteira, residente e domiciliado -----, n acidade de ----- - Para, portador da Carteira de Identidade n.º -----, inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente CARTA CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EM DECORRENCIA A PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19** discriminados de acordo com o Dispensa de Licitação nº 20203108002, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens:

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do CARTA CONTRATO, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2- Este CARTA CONTRATO decorre do Despacho da Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, que homologou o Processo Licitatório nº 105/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

- a)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente CARTA CONTRATO.
- b)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c)** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Dispensa. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d)** A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos de gêneros alimentícios contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** executar o objeto deste CARTA CONTRATO, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência.
- b)** responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações no Termo de Referência.
- c)** assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de **MATERIAIS PERMANENTE**, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste CARTA CONTRATO;
- d)** manter, durante toda a execução do CARTA CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CARTA CONTRATO, sem prévia concordância do órgão licitador;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste CARTA CONTRATO em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Termo de Referência ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da CARTA CONTRATO, conforme Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CARTA CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CARTA CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização, poderão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes
- c) Fica designado o servidor Sr. **CRISTIANO SOUZA DO AMARAL**, Matricula nº 8970 e do CPF nº 008.882.552-33, para acompanhar e fiscalizar o presente CARTA CONTRATO.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado para execução do presente CARTA CONTRATO é o valor de **R\$ ()**.

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o **CARTA CONTRATO**, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

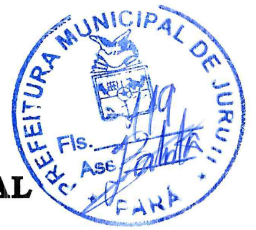
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EM DECORRENCIA A PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19** correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE	VALOR ESTIMADO
08.122.0008 2.055 -Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte-10010000/Recurso Ordinário	R\$ 521,00
08.122.0008 2.057 -Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social. 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte-10010000/Recurso Ordinário	R\$ 710,00
08.122.0008 2.058 –Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte- 13110000/Transferência de Recurso do FNAS	R\$ 1.282,00
08.244.0006 2.062 –Serviço de Proteção Social de Média Complexidade 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte- 13110000/Transferência de Recurso do FNAS	R\$ 2.585,00
08.244.0006 2.063 –Serviço de Proteção Social de Média Complexidade 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte- 13110000/Transferência de Recurso do FNAS	R\$ 12.893,20
08.244.0006 2.065 –Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica	R\$ 38.645,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. Fonte- 13110000/Transferência de Recurso do FNAS	
VALOR TOTAL	R\$ 56.636,20

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste CARTA CONTRATO, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CARTA CONTRATO e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.3- As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do CARTA CONTRATO pela Administração.

8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste CARTA CONTRATO e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficarà o presente CARTA CONTRATO rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação total ou parcial do objeto deste CARTA CONTRATO, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente CARTA CONTRATO;

d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CARTA CONTRATO, assim como a de seus superiores;

e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste CARTA CONTRATO;

f) Decretação de falência;

g) Dissolução da empresa;

h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste CARTA CONTRATO;

i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;

j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste CARTA CONTRATO.

l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CARTA CONTRATO

O presente CARTA CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CARTA CONTRATO terá vigência da data de **assinatura pelo período de 00/09/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme a Medida Provisória nº 926/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As MATERIAIS PERMANENTE, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Requisição ou documento similar. A entrega dos produtos solicitados, será realizada no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente CARTA CONTRATO, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do CARTA CONTRATO, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do CARTA CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente **CARTA CONTRATO** à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **CARTA CONTRATO** será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- NORMA APLICADA

Aplica-se o presente **CARTA CONTRATO** as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 20203108002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente **CARTA CONTRATO**.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CARTA CONTRATO** lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Juruti (PA), 00 de Setembro de 2020.

MARIA APARECIDA BARROZO
CAMARÃO
SECRETARIA MUNICIPAL
ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA